



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Segunda-feira • 11 de Maio de 2020 • Ano • Nº 4773

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto Nº 3.540 de 11 de maio de 2020** - Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 466, de 28 de julho de 2010, para criar uma nova categoria de consumo do Grupo de Ação Comunitária de Valença e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.540 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 466, de 28 de julho de 2010, para criar uma nova categoria de consumo do Grupo de Ação Comunitária de Valença e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao disposto no art. 14, § 1º, da Lei Municipal nº 676, de 21 de julho de 1965,

CONSIDERANDO a importância do papel desempenhado pelo GRUPO DE AÇÃO COMUNITARIA DE VALENÇA (CNPJ 14.327.258/0001-01), através da atuação que visa amparar a população idosa da cidade em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 informa que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CONSIDERANDO os riscos da disseminação do novo Coronavírus, moléstia que já tem casos em nossa cidade;

CONSIDERANDO que o mundo passa por momento de grande dificuldade e a Organização Mundial de Saúde – OMS, classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020 (Portaria MS/GM nº 356);

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em todo o território municipal de Valença – Bahia, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública conforme DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 aprovada pelo Congresso Nacional nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020 em função da pandemia;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Decreto Municipal nº 466, de 28 de julho de 2010, dispõe sobre a classificação das categorias de consumo;

CONSIDERANDO que as dificuldades financeiras suportadas pelo **GRUPO DE AÇÃO COMUNITARIA DE VALENÇA**, instituição de longa permanência responsável pelo Abrigo dos Idosos (Lar São Francisco de Assis) na cidade é pública e notória, podendo comprometer, inclusive, o seu funcionamento;

DECRETA:

Art. 1º – O art. 73 do Decreto Municipal nº 466, de 28 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 73 -

.....

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

VI – Grupo de Ação Comunitária de Valença;”

Art. 2º - Fica incluído o inciso CXXXIX– Grupo de Ação Comunitária de Valença no Capítulo III – DA TERMINOLOGIA, com a seguinte definição:

“CXXXIX – Grupo de Ação Comunitária de Valença - Unidade de consumo para fins de prestação de serviços à proteção da população idosa nos termos da **LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.**”

Art. 3º – Acrescenta-se, no ANEXO I, os valores da nova categoria bem como as suas especificações, conforme abaixo estabelecido:

Faixa de Consumo (m³ / mês)	Grupo de Ação Comunitária de Valença SC - 1
0 a 10	R\$ 42,41 por mês
11 a 20	R\$ 4,2663 por m³
21 a 30	4,8272 por m³
31 a 40	5,3145 por m³
>41	5,7390 por m³

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 11 de maio de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia